

**CONTRATO Nº 130/2023 PROCESSO Nº 89/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2023.**

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERVAL SECO**, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval Seco/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEONIR KOCHÉ, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º. 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob n.º 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade de Erval Seco RS, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **FELIPE FREITAS KOPESKI**, com sede na Rua Guanabara, 256, Bairro Aparecida, Apto 51, na cidade de Frederico Westphalen RS, Cep n.º 98.400-000 inscrita no CNPJ sob o n.º 39.765.298/0001-66, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, no Edital de Pregão n.º 19/2022 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva e preventiva da rede de iluminação pública, na área urbana e rural do município; hora eletricitista para os prédios da administração pública municipal conforme tabela abaixo.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor de referência</b>
01	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA, NA AREA URBANA E RURAL DO MUNICIPIO. COMPREENDENDO SERVIÇO DE PROFISSIONAL COM CURSO, DE NR 10 E NR 35. SERVIÇO COM CESTO AÉREO MINIMO DE 10 METROS DE ALCANCE SERVIÇOS A SER REALIZADO. INSTALAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS, REATORES, RELÉS, BASES, LUMINÁRIAS, BRAÇOS DE LUMINÁRIA	200 horas	R\$ 220,00
02	HORAS DE ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO DOS PREDIOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL, COMPREENDENDO SEDES ADMINISTRATIVAS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL, ESCOLAS MUNICIPAIS, SISTEMAS DE CAPTAÇÃO DE BOMBEAMENTO DE ÁGUA PARA RESERVATORIOS NO INTERIOR DE	950 horas	R\$ 68,00

RESPONSABILIDADE DO MUNICIPIO E DEMIAS LOCAIS EM QUE SE FIZEREM NECESSARIOS (PROFISSIONAL CAPACITADO COM NR10 E NR35)		
--	--	--

**Obs.** Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. A Contratada receberá o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) a hora totalizando o montante de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), em relação ao item 01.

2.2. A Contratada receberá o valor de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) a hora totalizando o montante de R\$ 64.600,00 (sessenta e quatro mil e seiscentos reais), em relação ao item 02.

2.3. Os pagamentos serão realizados em 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota fiscal, após a entrega dos serviços solicitado, por intermédio do Setor de Compras do Município. Não será aceito Boleto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA GARANTIA:**

**3.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**3.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**3.3** O prazo de realização dos serviços é 02 dias, após a solicitação.

**3.4** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá ao final do exercício financeiro, podendo ser prorrogado se houver saldo na quantidade de horas licitadas.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 09 – Secretaria Municipal de Obras, Públicas, Habitação e Saneamento  
Proj./Ativ. 2037– Manutenção do Departamento de Estradas e Rodagem  
312-3.3.90.39.00.00.00.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa jurídica  
Proj./Ativ. 2036 – Manutenção dos Serviços Urbanos  
290-3.3.90.39.00.00.00.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa jurídica

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. Executar os serviços conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

5.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 O não cumprimento do presente contrato pela contratada implicará nas sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2 Aplicar-se-á os dispositivos da Lei 14133/2021 para as hipóteses dos crimes de licitações e contratos administrativos

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

9.3. Aplica-se a este contrato, subsidiariamente àquilo que for omissos, as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Seberi/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Eral Seco, RS, 04 de agosto de 2023.

**LEONIR KOCHÉ**

PREFEITO MUNICIPAL

**FELIPE FREITAS KOPESKI**

CONTRATADA

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica